



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE 510
01 AGO 2011

APROVADO EM 04.08.2011
POR U.S.A. / 712m

PROJETO DE LEI N.º

2063/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 15.08.2011
POR U.S.A. / 712m

PROJETO DE LEI N.º 2063/2011 DECRETA

Torna obrigatória a disponibilização de caixas eletrônicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em todas as agências bancárias do município de Sarandi.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1.º As instituições bancárias ficam obrigadas a disponibilizar caixas eletrônicos adaptados ao uso de portadores de necessidades especiais em todas as agências instaladas no Município de Sarandi.

Art. 2.º os equipamentos a serem instalados deverão atender as necessidades daqueles que:

I – Locomovem-se em cadeiras de rodas, bem como dos que tem baixa estatura, permitindo aos mesmos o acesso ao teclado e ao visor do equipamento;

II – Apresentam deficiência visual, permitindo aos mesmos acesso ao equipamento através de teclado em braile ou recursos auditivos.

Art. 3.º Os caixas eletrônicos deverão ser adaptados de forma a possibilitar o acesso a todos os tipos de serviços bancários oferecidos nos equipamentos comuns.

Art. 4.º O estabelecimento bancário que infringir disposto nesta Lei estará sujeito as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

I – Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II – Multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$10.000.00 (dez mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$30.000.00 (trinta mil reais);

III – Cassação da licença de localização: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2063/11

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 2063/2011 **DECRETA**

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

José Roberto Grava,
Vereador - Autor

